



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DA BAHIA

CONTRATO Nº 032/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, ATRAVÉS DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO E A EMPRESA INFORMÁTICA EL CORTE INGLÉS BRASIL LTDA, PARA OS FINS QUE NELE SE DECLARAM.

O ESTADO DA BAHIA, neste ato representado pelo DR. PAULO MORENO CARVALHO, titular da PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, CNPJ nº 04.139.403/0001-77, situada na 3ª avenida, nº 370, Centro Administrativo da Bahia, CEP: 41.745-005, Salvador/BA, autorizado pelo Decreto de delegação de competência publicado no D.O.E. de 07/01/2015, doravante denominado CONTRATANTE, e a EMPRESA INFORMÁTICA EL CORTE INGLÉS BRASIL LTDA, CNPJ nº. 11.355.881/0002-60, Inscrição Municipal nº 485.803/001-00, situada na Av. Tancredo Neves, 620, Edf. Mundo Plaza, salas 2113 a 2115, Caminho das Árvores, Salvador, Bahia, CEP 41.820-020, neste ato representada pelo SR. FRANCISCO JAVIER TRINIDAD BERNABÉ, portador da Cédula de Identidade de Estrangeiro no V-518627-Y, emitida por CGPI/DIREX/DPF, inscrito no CPF/MF sob o no 851.505.505-82, adjudicatária do pregão eletrônico nº 006/2019, processo administrativo nº 006.0406.2019.0007591-14, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente contrato, que se regerá pela Lei estadual nº 9.433/05, pelas normas gerais da Lei nº 8.666/93, e respectivas alterações, bem como pela legislação específica, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente a contratação de empresa para prestação de serviço de manutenção e suporte das licenças, bem como a administração e execução de atividades rotineiras para sustentação dos ambientes da solução de ECM (*Enterprise Content Management*) da Procuradoria Geral do Estado, de acordo com as especificações do Termo de Referência do instrumento convocatório e da proposta apresentada pela CONTRATADA, que integram este instrumento na qualidade de Anexos I e II, respectivamente.

- §1º A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §1º e 2º do art. 143 da Lei estadual nº 9.433/05.
- §2º As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.
- §3º É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

[SERVIÇOS CONTÍNUOS]

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

O prazo de vigência do contrato, a contar da data (x) da sua assinatura, será de 12 (doze) meses, admitindo-se a sua prorrogação nos termos do inc. II do art. 140 da Lei estadual nº 9.433/05.

- §1º A prorrogação do prazo de vigência está condicionada à obtenção de preços e condições mais vantajosas.
- §2º A prorrogação deverá ser previamente justificada e autorizada pela autoridade competente para celebrar o ajuste e será realizada por meio de termo aditivo, devendo o pedido ser realizado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias antes do término do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – GARANTIA

- (x) A garantia contratual será de 5% do valor do contrato, podendo recair sobre qualquer das modalidades previstas no §1º do art. 136 da Lei estadual nº 9.433/05.



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DA BAHIA

- §1º Sob pena da caracterização de inadimplemento contratual, a prova da garantia, na hipótese de opção pela modalidade caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, deverá ser apresentada no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da data de assinatura do contrato, admitindo-se, para o seguro-garantia e a fiança bancária, que a comprovação seja feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias daquela data, sem o que fica vedada, em qualquer caso, a realização de pagamento.
- §2º A garantia responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e pelas multas impostas, independentemente de outras cominações legais.
- A CONTRATADA ficará obrigada a repor o valor da garantia quando esta for utilizada, bem como a atualizar o seu valor nas mesmas condições do contrato.
- §3º
- §4º No caso de seguro-garantia ou fiança bancária, não será admitida a existência de cláusulas que restrinjam ou atenuem a responsabilidade do segurador ou fiador.
- §5º A CONTRATADA deverá atualizar a garantia sempre que houver alteração contratual, no mesmo prazo deferido para a comprovação da garantia originária, visando assegurar a cobertura das modificações procedidas.
- §6º Será recusada a garantia que não atender às especificações solicitadas, devendo ser notificada a CONTRATADA para que, no prazo de 05 (cinco) dias, sane a incorreção apontada ou, no caso de títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, promova a substituição por caução em dinheiro.
- §7º O retardamento, a falta da apresentação ou a não substituição da garantia impedirá a realização do pagamento das faturas apresentadas, sem prejuízo da incidência de multa moratória, da rescisão do contrato nos termos do art. 167, inc. III, da Lei nº 9.433/05 e das demais cominações legais.
- §8º A devolução da garantia ocorrerá após o recebimento definitivo da totalidade do objeto do contrato, com a demonstração de cumprimento, pela CONTRATADA, das obrigações pactuadas.

CLÁUSULA QUARTA – REGIME DE EXECUÇÃO

() Serviço com empreitada por preço () global () Unitário

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados os valores abaixo especificados:

[SERVIÇOS]					
ITEM	Código SIMPAS	Descrição	Quantitativo (meses)	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	02.24.00.00164958-2	MANUTENCAO E SUPORTE DE LICENCAS de softwares utilizados na solução de ECM (Enterprise Content Management).	12	N/A	R\$ 248.025,02
2	02.24.06.00000474-0	SUPORTE TÉCNICO suporte técnico para manutenção de softwares, com administração e execução de atividades rotineiras, para sustentação do ambiente e evolução da plataforma ECM (ENTERPRISE CONTENT MANAGEMENT), incluindo monitoramento de uso, configuração, execução de melhorias, chamados técnicos junto aos fabricantes de softwares, diagnóstico, resolução de incidentes, esclarecimento de dúvidas.	12	R\$ 35.136,00	R\$ 421.632,00
VALOR ESTIMADO GLOBAL					R\$ 669.657,02



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DA BAHIA

- §1º** Estima-se para o contrato o valor global de R\$ 669.657,02 (Seiscentos e sessenta e nove mil seiscentos e cinquenta e sete reais e dois centavos);
- §2º** Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, tributos, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações.
- §3º** O pagamento do serviço do GRUPO 1 será feito integralmente após a entrega da renovação das licenças, tendo em vista que a venda do suporte, pelo fabricante OpenText, se dará de forma integral para os 12 meses de validade do serviço, o que inclui novas versões e atualizações que surgirem na vigência do contrato, sem custos adicionais;
- §4º** O pagamento do serviço do GRUPO 2 será pago em parcelas mensais durante toda a vigência do contrato, sujeitos à glosa de descumprimento dos prazos de resposta definidos neste Termo de Referência;

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Unidade FIPLAN	Função	Subfunção	Programa	P/A/OE
06.601	03	126	218	7033
Região/planejamento	Natureza da despesa	Destinação do recurso	Tipo de recurso orçamentário	
7800	339040	154	Normal	

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além das determinações contidas no instrumento convocatório, bem como daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

- I. designar de sua estrutura administrativa um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução do contrato, inclusive para atendimento de emergência, servindo de interlocutor e canal de comunicação entre as partes;
- II. executar o objeto deste contrato de acordo com as especificações técnicas constantes do instrumento convocatório e do presente contrato, nos locais, dias, turnos e horários determinados;
- III. manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente do objeto deste contrato;
- IV. zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- V. comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
- VI. atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o CONTRATANTE;
- VII. respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos vigentes no CONTRATANTE, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços;



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DA BAHIA

- VIII. reparar, repor ou restituir, nas mesmas condições e especificações, dentro do prazo que for determinado, os equipamentos e utensílios eventualmente recebidos para uso nos serviços objeto deste contrato, deixando as instalações na mais perfeita condição de funcionamento;
- IX. arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- X. manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive de apresentar, ao setor de liberação de faturas e como condição de pagamento, os documentos necessários;
- XI. providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;
- XII. efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato;
- XIII. adimplir os fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato;
- XIV. emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação;
- XV. observar a legislação federal, estadual e municipal relativa ao objeto do contrato;
- XVI. executar os serviços sem solução de continuidade durante todo o prazo da vigência do contrato;
- XVII. prover as instalações, aparelhamento e pessoal técnico exigidos na licitação;
- XVIII. alocar durante todo o período de execução do objeto a equipe técnica mínima exigida no instrumento convocatório, admitindo-se a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo CONTRATANTE.

§1º. Além das determinações acima descritas, a CONTRATADA que estiver sujeita à determinação do art. 429 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho - CLT), regulamentado pelo Decreto nº 5.598, de 1º de dezembro de 2005, deverá, no que concerne à aprendizagem: **[NOTA: se houver necessidade de estipulação de outro bloco de obrigações, renumerar o parágrafo único para §1º e acrescentar novo parágrafo]**

- a) recrutar, preferencialmente, para a contratação de aprendizes prevista no art. 429 da CLT, os estudantes indicados nos incisos I e II do art. 9º da Lei estadual nº 13.459, de 10 de dezembro de 2015, regulamentada pelo Decreto estadual nº 16.761, de 07 de junho de 2016, no percentual mínimo de 20% (vinte por cento) do quadro de aprendizes da CONTRATADA;
- b) apresentar ao fiscal ou responsável pela gestão e acompanhamento do contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contado do início efetivo da execução do serviço, a lista completa dos aprendizes, indicando aqueles selecionados no banco de dados de que trata o Decreto estadual nº 16.761/16, devendo justificar, perante o CONTRATANTE, a eventual impossibilidade de seu cumprimento.

§2º. No que concerne as obrigações específicas, a CONTRATADA deverá:

- a) indicar um preposto para o contrato, sendo este o interlocutor da CONTRATADA junto a PGE para os assuntos relativos ao cumprimento das cláusulas contratuais e para participar de reuniões de acompanhamento, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE;
- b) responsabilizar-se técnica e administrativamente pelo objeto contratado, não sendo aceito, sob qualquer pretexto, a transferência de responsabilidade a outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DA BAHIA

- c) responder integralmente por perdas e danos que vier a causar a PGE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras combinações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- d) fornecer a seus técnicos todos os instrumentos necessários à execução dos serviços;
- e) submeter a relação dos técnicos credenciados a prestarem os serviços, devendo promover, de imediato, as substituições daqueles que, a critério da PGE, venham a demonstrar conduta nociva ou incapacidade técnica;
 - g.1 O CONTRATANTE poderá solicitar a substituição de técnicos cuja operação esteja em desacordo com a melhor técnica vigente, devendo a empresa alocar substituto com grau equivalente ou superior de qualificação técnica.
- f) responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- g) comprovar sempre que solicitado a aptidão técnica exigida dos técnicos que prestarão os serviços de consultoria e suporte técnico;
- h) garantir o mais rigoroso sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações que venham a ter acesso em razão dos serviços prestados, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los ou reproduzi-los.

§3º A CONTRATADA não poderá cobrar valores adicionais ao valor do contrato, tais como custos de deslocamento, alimentação, transporte, alojamento, trabalho em sábados, domingos, feriados ou em horário noturno, bem como qualquer outro valor adicional;

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- I. fornecer à **CONTRATADA** os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato no prazo máximo de 10 (dez) dias da assinatura;
- II. realizar o pagamento pela execução do objeto contratual;
- III. proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial, no prazo legal.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Competirá ao **CONTRATANTE** proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 154 da Lei estadual nº 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização não eximirá a **CONTRATADA** da total responsabilidade pela execução do contrato.

- §1º O adimplemento da obrigação contratual por parte da **CONTRATADA** ocorrerá com a efetiva prestação do serviço, a realização da obra, a entrega do bem ou de parcela destes, bem como qualquer outro evento contratual cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de documento de cobrança, nos termos do art. 8º, inc. XXXIV, da Lei estadual nº 9.433/05.
- §2º Cumprida a obrigação pela **CONTRATADA**, caberá ao **CONTRATANTE** proceder ao recebimento do objeto, a fim de aferir os serviços ou fornecimentos efetuados, para efeito de emissão da habilitação de pagamento, conforme o art. 154, inc. V, e art. 155, inc. V, da Lei estadual nº 9.433/05.
- §3º Compete especificamente à fiscalização, sem prejuízo de outras obrigações legais ou contratuais: **[NOTA: acrescer, se necessário, atividades específicas do objeto contratual]**
 - I. exigir da **CONTRATADA** o cumprimento integral das obrigações pactuadas;
 - II. rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado;



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DA BAHIA

- III. relatar ao Gestor do Contrato ocorrências ou circunstâncias que possam acarretar dificuldades no desenvolvimento dos serviços em relação a terceiros;
- IV. dar à autoridade superior imediata ciência de fatos que possam levar à aplicação de penalidades contra a CONTRATADA, ou mesmo à rescisão do contrato.
- §4º Fica indicada como a área responsável pela gestão do contrato: **Coordenação de Gestão Estratégica.**
- §5º Fica indicado como gestor deste Contrato o servidor **Eduardo Jorge Rodrigues Brandão**; matrícula: **06.577.805-8.**
- §6º Fica indicado como fiscal deste Contrato a servidora: **Débora Silva de Araújo**; matrícula: **06.584.853-66.**

CLÁUSULA DÉCIMA – RECEBIMENTO DO OBJETO

O recebimento do objeto, consistente na aferição da efetiva prestação do serviço, realização da obra, entrega do bem ou de parcela destes, se dará segundo o disposto no art. 161 da Lei estadual nº 9.433/05, observando-se os seguintes prazos, se outros não houverem sido fixados no Termo de Referência:

- I. se a verificação da conformidade do objeto com a especificação, bem assim do cumprimento das obrigações acessórias puder ser realizada de imediato, será procedido de logo o recebimento definitivo;
- II. quando, em razão da natureza, do volume, da extensão, da quantidade ou da complexidade do objeto, não for possível proceder-se a verificação imediata de conformidade, será feito o recebimento provisório, devendo ser procedido ao recebimento definitivo no prazo de 15 (quinze) dias.
- §1º Nos casos de aquisição de equipamentos de grande vulto, o recebimento definitivo far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.
- §2º Na hipótese de não ser lavrado o termo circunstanciado ou de não ser procedida a verificação dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados ao CONTRATANTE nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos
- §3º O recebimento definitivo de compras ou serviços, cujo valor do objeto seja superior ao limite estabelecido para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros.
- §4º Esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do CONTRATANTE, não dispondo o TERMO DE REFERÊNCIA de forma diversa, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos.
- §5º Poderá ser dispensado o recebimento provisório nos seguintes casos:
- I. gêneros perecíveis e alimentação preparada;
- II. serviços profissionais;
- III. serviços de valor até o limite previsto para compras e serviços, que não sejam de engenharia, na modalidade de convite, desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.
- §6º Salvo disposições em contrário constantes do TERMO DE REFERÊNCIA, os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato correm por conta do contratado.
- §7º O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento em desacordo com as condições pactuadas, podendo, entretanto, se lhe convier, decidir pelo recebimento, neste caso com as deduções cabíveis.
- §8º O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.
- §9º Com a conclusão da etapa do recebimento definitivo, a CONTRATADA estará habilitada a apresentar as nota(s) fiscal(is)/fatura(s) para pagamento.



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DA BAHIA

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - PAGAMENTO

Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 08 (oito) dias úteis, contados da data da apresentação da fatura, após concluído o recebimento definitivo, em consonância com o disposto no art. 6º, §5º; art. 8º, XXXIV; art. 79, XI, "a"; art. 154, V e art. 155, V da Lei estadual nº 9.433/05.

- §1º A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) somente deverá(ao) ser apresentada(s) para pagamento após a conclusão da etapa do recebimento definitivo, indicativo da satisfação pela CONTRATADA de todas as obrigações pertinentes ao objeto contratado.
- §2º Ainda que a nota fiscal/fatura seja apresentada antes do prazo definido para recebimento definitivo, o prazo para pagamento somente fluirá após o efetivo atesto do recebimento definitivo.
- §3º O CONTRATANTE descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos no cumprimento da obrigação, com base no valor do preço vigente.
- §4º A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) deverá(ao) atender as exigências legais pertinentes aos tributos e encargos relacionados com a obrigação, sujeitando-se às retenções tributárias previstas em lei, e, as situações específicas, à adoção da forma eletrônica.
- §5º O processo de pagamento, para efeito do art. 126, inciso XVI, da Lei estadual nº 9.433/05, deverá ser instruído com a prova da manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no certame, o que poderá ser aferido mediante consulta ao Registro Cadastral ou a sites oficiais, considerando-se como marco final desta demonstração a data de conclusão da etapa do recebimento definitivo.
- §6º Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, de circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.
- §7º Em caso de mora nos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, será observado o que se segue:
- I. a atualização monetária será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*;
 - II. nas compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de entrega até 15 (quinze) dias contados da data da celebração do ajuste, será dispensada a atualização financeira correspondente ao período compreendido entre as datas do adimplemento e a prevista para o pagamento, desde que não superior a quinze dias, em conformidade com o inc. II do art. 82 da Lei nº 9.433/05.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis durante o prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta.

- §1º Após o prazo de 12 meses a que se refere o *caput*, a concessão de reajustamento será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE, nos termos do inc. XXV do art. 8º da Lei estadual nº 9.433/05.
- §2º A revisão de preços, nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei estadual nº 9.433/05, dependerá de requerimento da CONTRATADA quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, devendo ser instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- §3º O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pela CONTRATADA no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei nº 10.406/02.
- §4º A revisão de preços pode ser instaurada pelo CONTRATANTE quando possível a redução do preço ajustado para compatibilizá-lo ao valor de mercado ou quando houver diminuição, devidamente comprovada, dos preços dos insumos básicos utilizados no contrato, conforme o art. 143, inc. II, alínea "e", da Lei estadual nº 9.433/05.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A prorrogação, suspensão ou rescisão sujeitar-se-ão às mesmas formalidades exigidas para a validade deste contrato.



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DA BAHIA

- §1º** A admissão da fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA está condicionada à manutenção das condições de habilitação e à demonstração, perante o CONTRATANTE, da inexistência de comprometimento das condições originariamente pactuadas para a adequada e perfeita execução do contrato.
- §2º** Independem de termo contratual aditivo, podendo ser registrado por simples apostila:
- I. a simples alteração na indicação dos recursos orçamentários ou adicionais custeadores da despesa, sem modificação dos respectivos valores;
 - II. reajustamento de preços previsto no edital e neste contrato, bem como as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento dos mesmos constantes;
 - III. o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - INEXECUÇÃO E RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

- §1º** A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da Lei estadual nº 9.433/05.
- §2º** Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei estadual nº 9.433/05, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do §2º do art. 168 do mesmo diploma.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – PENALIDADES

Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos arts. 184, 185 e 199 da Lei estadual nº 9.433/05, sujeitando-se os infratores às cominações legais, especialmente as definidas no art. 186 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

- §1º** Para a aplicação das penalidades serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato, observando-se os critérios de dosimetria estabelecidos pelo Decreto estadual nº 13.967/12.
- §2º** Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184, nos incisos II, III e V do art. 185 e no art. 199 da Lei estadual nº 9.433/05.
- §3º** Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e nos incisos I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei estadual nº 9.433/05.
- §4º** A CONTRATADA será descredenciada do Sistema de Registro Cadastral quando, em razão da ocorrência das faltas previstas na Lei estadual nº 9.433/05, deixar de satisfazer as exigências relativas à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista exigidas para cadastramento.
- §5º** A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, na forma prevista na cláusula seguinte, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, observado o disposto na Lei estadual nº 9.433/05 e no Decreto estadual nº 13.967/12.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – SANÇÃO DE MULTA

A pena de multa será aplicada em função de inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, a qualquer tempo, e a aplicação das demais sanções previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

- §1º** Quanto à obrigação principal, será observado o que se segue:
- I. Em caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DA BAHIA

- II. Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual de 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado.
- III. O atraso no cumprimento da obrigação principal ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.
- §2º** Quanto à obrigação acessória, assim considerada aquela que coadjuva a principal, será observado o que se segue:
- I. Em caso de descumprimento total da obrigação acessória, será aplicada multa no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.
- II. Caso o cumprimento da obrigação acessória, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.
- III. O atraso no cumprimento da obrigação acessória ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,6% (seis décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.
- IV. Caso não seja possível identificar o valor ou custo da obrigação acessória descumprida, a multa será arbitrada pelo CONTRANTE, em valor que não supere 1% da sanção pecuniária que seria cabível pelo descumprimento da obrigação principal.
- §3º** Se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas em lei.
- §4º** Na hipótese de o contratado se negar a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa no percentual de 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o valor global do contrato.
- §5º** As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
- §6º** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.
- §7º** Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.
- §8º** Caso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DA PROPRIEDADE, SIGILO E RESTRIÇÕES

- 1.1.** Na execução dos serviços, a CONTRATADA cumprirá todos os padrões de segurança e regras de uso e de controle de acesso às instalações da PGE;
- 1.2.** A CONTRATADA deverá assinar o Termo de Confidencialidade e Sigilo - Anexo I, deste Termo de Referência, onde se responsabiliza quanto à manutenção de sigilo sobre quaisquer dados, informações, entregáveis, contidos em quaisquer documentos e em quaisquer mídias, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos trabalhos, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar independentemente da classificação de sigilo conferida pela PGE a tais documentos, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, além do pagamento de indenização por perdas e danos;
- 1.3.** Cada profissional da CONTRATADA deverá assinar o Termo de Ciência - Anexo II, deste Termo de Referência, onde se compromete a não divulgar nenhum assunto tratado nas dependências da PGE ou a serviço desta, salvo se expressamente autorizado.
- 1.4.** Durante a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá observar as Políticas de Controle de Acesso definidas pela PGE.



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DA BAHIA

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA- DA TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTO

§1º Consiste no fornecimento de subsídios para que a equipe técnica da PGE obtenha todos os conhecimentos necessários ao perfeito entendimento dos produtos e serviços entregues, para que a Procuradoria possa acompanhar e gerenciar o serviço contratado;

§2º O plano de transferência de conhecimento e tecnologia deverá ser previamente aprovado pela PGE;

§3º A CONTRATADA se obriga a disponibilizar a PGE toda a documentação relativa aos procedimentos realizados, conforme objeto da contratação, contemplando todas as atividades técnicas prestadas em assessoria e consultoria em Processo;

§4º Caberá a CONTRATADA zelar e assegurar a transferência do conhecimento acerca do objeto da contratação, relativamente a serviços em andamento ou finalizados, para PGE ou outra CONTRATADA designada;

§5º O fato da CONTRATADA ou seus representantes não cooperarem ou reterem qualquer informação ou dado solicitado pela PGE, que venha a prejudicar, de alguma forma, o andamento da transição das tarefas e serviços, constituirá quebra de CONTRATO, sujeitando-a as obrigações em relação a todos os danos causados a PGE por esta falha;

§6º A CONTRATADA se compromete ainda, em conformidade com o parágrafo único do Art. 23 da Lei 9433/2005, repassar para o CONTRATANTE e/ou para outra empresa por esta indicada, todo o conhecimento e técnicas utilizados na execução dos serviços

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA - VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório, referido no preâmbulo deste instrumento, inclusive anexos e adendos, e na proposta da licitante vencedora.

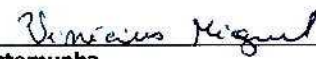
CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

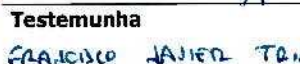
E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Salvador, 06 de setembro de 2019.


CONTRATANTE


Testemunha


CONTRATADA
PEDRO COIMBRA NOGUEIRA NETO
Informática El Corte Inglés - Brasil Ltda.


Testemunha
FRANCISCO JAVIER TANIBAO BRANCO
CPF 851.505.515 - 82



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DA BAHIA

ANEXO I



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DA BAHIA

SEÇÃO II
TERMO DE REFERÊNCIA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1. Descritivo: A presente licitação tem por objeto a prestação de serviços de **MANUTENÇÃO E SUPORTE DAS LICENÇAS, BEM COMO A ADMINISTRAÇÃO E EXECUÇÃO DE ATIVIDADES ROTINEIRAS PARA SUSTENTAÇÃO DOS AMBIENTES DA SOLUÇÃO DE ECM (ENTERPRISE CONTENT MANAGEMENT) DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DA BAHIA.**

2. Especificações, características, quantitativos, cronograma/prazo de execução:

ITEM	Características/Especificações	Período de vigência
1	MANUTENÇÃO E SUPORTE DE LICENÇAS de softwares utilizados na solução de ECM (Enterprise Content Management). 02.24.00.00164950-2	12 (doze) meses a partir da data de assinatura do contrato
2	SUPORTE TÉCNICO suporte técnico para manutenção de softwares, com administração e execução de atividades rotineiras, para sustentação do ambiente e evolução do plataforma ECM (ENTERPRISE CONTENT MANAGEMENT), incluindo monitoramento de uso, configuração, execução de melhorias, chamados técnicos junto aos fabricantes de softwares, diagnóstico, resolução de incidentes, esclarecimento de dúvidas. 02.24.06.00000474-0	12 (doze) meses a partir da data de assinatura do contrato

3. Local da prestação de serviço:

3.1. Os serviços constantes do objeto deste Termo de Referência poderão ser executados tanto nas instalações da PGE quanto da CONTRATADA, sendo a segunda opção conforme conveniência do CONTRATANTE e acordo prévio com a CONTRATADA, porém sempre respeitando as metodologias, procedimentos, práticas e normas internas da PGE na elaboração dos produtos previstos nos ordens de serviços;

3.2. Os serviços prestados nas instalações da PGE, localizada na 3ª Avenida, nº 370 - Centro Administrativo da Bahia, CEP 41.745-005 - Salvador/Bahia - serão executados no horário de expediente da Procuradoria, ou seja, de 08h30 às 12h00 e 13h30 às 18h00. Em caso de necessidade do CONTRATANTE, estes horários poderão ser alterados mediante acordo prévio com a CONTRATADA;

3.3. O serviço de abertura de chamado para o suporte de manutenção das licenças deverá estar disponível de 24 horas por dia e 7 dias por semana para requisições de suporte críticas e graves, conforme serviço definido pelo fabricante (OpenText);

3.4. O serviço de prestação de suporte de manutenção das licenças deverá estar disponível Sáb de Segunda-Feira a Sexta-feira, exceto em feriados legais nacionais, para requisições de suporte, conforme definido pelo fabricante (OpenText);

3.5. Os serviços realizados fora do ambiente da PGE serão executados com todos os recursos da CONTRATADA, conforme horário que ela mesma definir, respeitadas as condições deste Termo de Referência, notadamente, quanto ao uso de ferramentas, metodologias, processos e padrões prescritivos.



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DA BAHIA



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DA BAHIA

4. Responsável pelas informações constantes do termo de referência:

Servidor responsável: Debora Silva de Araújo
Lotação: Coordenação de Desenvolvimento de Pessoas, CDOP/CGE

5. DAS LICENÇAS EXISTENTES E USO

5.1.1 Todas as licenças pertencentes ao pacote de softwares utilizados na solução de ECM, de propriedade da Procuradoria Geral do Estado da Bahia, estão listadas nas tabelas abaixo:

Código Operatx	Descrição Operatx	Qtd.
458-000-889	DOCUMENTUM PLATFORM 201-500-LIA	450
458-001-758	DOCUMENTUM XCP	1
456-111-595	EMC DCTM XCP DESIGNER-LIA	1
456-111-594	EMC DCTM XCP USER UNLIMITED APPS-LIA	100
458-000-901	DOCUMENTUM TRUSTED CONTENT SERVICES	1
456-109-018	TRUSTED CONTENT SERVICES 201-500-LIA	450
458-001-141	CERTIFIED RECORDS MANAGER	1
456-109-198	CERTIFIED RECORDS MANAGER 201 - 500-LIA	450
458-000-636	MY DOCUMENTUM	1
456-110-204	MY DOCUMENTUM FOR DESKTOP-LIA	450
458-001-142	PHYSICAL RECORDS MODULE	1
456-109-203	PHYSICAL RECORDS MODULE 201 - 500-LIA	450
458-001-987	DOCUMENTUM D2	1
456-112-111	DOCUMENTUM D2 + D2 PLUSPACK-LIA	350
458-000-894	CONTENT TRANS SERVICES DOCUMENTS	1
456-107-270	CONTENT TRANS SERVICES DOCUMENTS-2A	1
458-000-898	DOCUMENTUM PLATFORM EXTENSION 201-500-LIA	450
458-000-233	CAPTIVA STD SRVR + ADV RECOG 100K PPY-LIA	1
458-002-027	SEL CAPT STD SRV + ADV RECG 100KPPY BUNDLE-LIA	1
458-000-874	CAPTIVA NC EXPORTERS	1
456-102-279	CAPTIVA EXPORT FOR EMC - NC-LIA	1
458-000-240	CAPTIVA SCARPLUS MODULE	1
456-102-273	CAPTIVA SCARPLUS MODULE (STANDARD)-LIB	9
456-112-268	CAPTIVA SCARPLUS CLIENT -LIB	9
458-000-245	CAPTIVA ADV. RECOG PROD AUTO LEARNING	1
456-103-717	CAPTIVA ADV. RECOG PROD AUTO LEARNING-LIA	1
458-000-239	CAPTIVA ATTENDED CLIENT	1
456-102-275	CAPTIVA ATTENDED CLIENT -LIB	9
456-112-266	SEL CAPTIVA ATTENDED CLIENT -LIB	9
458-000-243	CAPTIVA SERVER VOLUME ADDITIONS	1
456-102-265	CAPTIVA SERVER VOL + ADV RECOG + 100K PPY-PA	1
456-112-270	SEL CAPT SRV VOL + ADV RECG + 100K PPY-PA	1
458-000-476	CAPTIVA STD TO ENTPI UPGRADE (NO VOL)-LIA	1
458-002-030	SEL CAPT STD TO ENT UPGRADE (NO VOL)-LIA	1
458-001-188	CAPTIVA REAL-TIME	1
456-110-149	CAPTIVA REAL-TIME WEB CLIENT -LIB	5
456-112-267	CAPTIVA WEB CLIENT -LIB (INCLUIDO OS LICENÇAS ADICIONAIS SEM CUSTO)	10
BP-XCP-A	SEL BRAYA FOR DOCS XCP 25-499	100
S-ICR-3-XCPIC-KIT	BRAYA1 FOR DOCUMENTUM XCP, ALL FUNCTION, ALL FORMATS	100
BP-D2-A	SEL BRAYA FOR DOCS D2 25-499	100



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DA BAHIA



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DA BAHIA

S-BGR-3-021-KIT	BRAYAI FOR DOCUMENTUM D2, ALL FUNCTION, IMAGE FORMATS	100
R1EDTM	SELECT REDACT-IT ENTERPRISE	1
S-BGR-21-R1EDTM	REDACT-IT ENTERPRISE FOR DOCUMENTUM	1
BP-DCTMS	SELECT ADDITIONAL BRAYA SERVER	1
S-BGR-3-0TM-BP-ADD	ADDITIONAL BRAYAI FOR DOCUMENTUM SERVER	1
MIFO-CL-T0201	SEL MYDSIGHTCLIENT 201-500USERS PERSEAT	450
S-MIFD-CL-T0201	SEL MYDSIGHTCLIENT 201-500 USERS PERSEAT	450
S-MIFD-MNT0003	SEL MYDSIGHT MAINTENANCE \$100	46
S-MIFD-MNT0002	SEL MYDSIGHT MAINTENANCE \$10	10

TABELA AUXILIAR - Documentum Platform

Product #	Title	Quantity
458-000-889	SEL Documentum Platform 201-500-UA	
458-108-714	SEL Documentum Administrator	450
458-108-715	SEL Documentum Content Servers	450
458-108-716	SEL DCTM Content Services for Centers	450
458-108-717	SEL Documentum Foundation Classes	450
458-108-718	SEL Documentum Foundation Services	450
458-108-719	SEL DCTM Content Intelligence Services	450
458-108-720	SEL Documentum Thumbnail Servers	450
458-108-721	SEL Documentum Composer	450
458-108-722	SEL Documentum rPlore	450
458-108-723	SEL Documentum XMS	450
458-108-724	SEL DCTM XCP XMS BLUEPRINT PLATFORM	450
458-108-725	SEL Documentum Federated Search Services	450
458-108-728	SEL Documentum REST Services	450

5.1.2 Os itens da tabela auxiliar acima compõem licenças do Documentum Platform como bundle;



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DA BAHIA



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DA BAHIA

TABELA AUXILIAR - Documentum Platform Extensions

458-000-898	SEL DCTM Platform Extension 201-500=UA	
456-108-728	SEL DCTM Branch Office Caching Svcs	450
456-108-729	SEL DCTM Connector for NetApp SnapLock	450
456-108-730	SEL Documentum Content Storage Services	450
456-108-731	SEL Documentum High-Volume Server	450

- S.1.3 Tabela auxiliar acima contempla licenças do Documentum Platform Extensions como bundle;
S.1.4 A solução está instalada e utilizada no âmbito da Procuradoria Geral do Estado da Bahia e por seus servidores. Ademais, ela é acessada por usuários externos à Procuradoria através de aplicações web ou por serviços autorizados;
S.1.5 A solução, para o ambiente de produção, suporta para atividades de gestão documental e de registros, como inclusão e consulta de documentos, execução e atualização de atividades nos workflows, visualização avançada de documentos, acompanhamento de processos, 450 (quatrocentos e cinquenta) usuários;
S.1.6 O volume documental projetado é de aproximadamente 200.000 (duzentos mil) de faxes, ocupando aproximadamente 500 GB de espaço em banco de dados, gerado em um período de 12 meses;

6. DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços serão contratados de acordo com a especificação a seguir e deverão compreender as atividades acima descritas, atendendo às seguintes áreas:

Grupo	Descrição do Serviço
1	Manutenção e suporte das licenças pertencentes ao pacote de softwares da solução de ECM
2	Administração e execução de atividades ROTINEIRAS para o suporte técnico de sustentação do ambiente e evolução da plataforma ECM

6.2. Grupo 1 - MANUTENÇÃO E SUPORTE DAS LICENÇAS PERTENCENTES AO PACOTE DE SOFTWARE DA SOLUÇÃO ECM

- 6.2.1. A especificação do serviço de suporte técnico e atualização de versão está relacionada a (s) licença (s) do (s) software (s) da solução de ECM descritas no item 5 e seus subitens neste Termo de Referência, devendo a CONTRATADA prover a renovação das mesmas.
- 6.2.2. Os serviços deverão ser prestados, levando em consideração o quantitativo de produtos licenciados pela OpenText, fabricante dos produtos;
- 6.2.3. O suporte técnico e manutenção de versão deverão ser adquiridos pela CONTRATADA junto ao fabricante (OpenText), em nome do CONTRATANTE, devendo o documento comprobatório da contratação do suporte, emitido pelo fabricante (OpenText), fazer menção às licenças abrangidas pelo suporte;



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DA BAHIA



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DA BAHIA

- 6.2.4. O serviço de manutenção abrange o fornecimento, sem qualquer ônus, de todas as novas versões ou atualizações lançadas no mercado, e os patches de correção dos softwares fornecidos que forem lançadas no mercado durante o período de vigência contratual, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o lançamento no mercado;
- 6.2.5. O direito de atualização de versão do software será fornecido durante o período de vigência do contrato e deverá abranger todas as softwares fornecidos pela CONTRATADA, devendo constar o fornecimento de todas as novas publicações dos softwares fornecidos, bem como o fornecimento das publicações de versões e/ou patches corretivos, sem ônus para o CONTRATANTE e sem a necessidade de aquisição de novas licenças;
- 6.2.6. A cada nova liberação de versão e/ou patch pelo fabricante (OpenText), em até 10 dias do seu lançamento, deverá ser fornecida no site de suporte técnico: versão para download; nota informativa com a descrição das novas funcionalidades da publicação de nova versão ou das correções implementadas; bem como as atualizações de manuais e demais documentos técnicos sem custo adicional para o CONTRATANTE durante toda a vigência do contrato;
- 6.2.7. O serviço de suporte técnico e manutenção de versão deverão abranger todo o ambiente de execução (desenvolvimento, homologação e produção);
- 6.2.8. A CONTRATADA deverá garantir acesso a base de conhecimento e fóruns de discussão no site de suporte do fabricante (OpenText);
- 6.2.9. A CONTRATADA deverá garantir que o fabricante (OpenText) prestará suporte técnico para o CONTRATANTE quanto a problemas na versão disponível em seu ambiente operacional;
- 6.2.10. A CONTRATADA será responsável, durante a vigência contratual, pela prestação de suporte técnico do fabricante (OpenText) à versão da Solução instalada no CONTRATANTE;
- 6.2.11. A CONTRATADA deverá providenciar o cadastramento inicial do CONTRATANTE junto ao fabricante (OpenText) para a abertura de chamados de suporte técnico e para permitir o recebimento de atualização de versões e patches de correções;
- 6.2.12. Os chamados de suporte poderão ser abertos via telefone ou via web. No momento da abertura, os dados do chamado devem ser registrados e ele deve receber um número único para possibilitar o acompanhamento;
- 6.2.13. Os chamados poderão ser abertos, via endereço eletrônico, no regime 24x7. Caso abertos fora do horário comercial, o atendimento deverá iniciar no próximo horário comercial. Neste caso, será considerada como data e hora de início de atendimento 8:30h do próximo dia útil, sendo considerado horário comercial os dias úteis, das 8:30h às 18h, horário de Brasília;
- 6.2.14. A CONTRATADA deverá informar ao CONTRATANTE número de telefone para ligação gratuita e/ou endereço da página web para a abertura dos chamados técnicos junto ao fabricante (OpenText) e as credenciais de acesso necessárias para sua utilização, abrangendo:
- A solução de dúvidas sobre a instalação do software;
 - Necessidade de novas configurações;
 - Sançamento de dúvidas referentes à desinstalação e transferência do software entre servidores;
 - Indicação e determinação de compatibilidade entre softwares;
 - Diagnóstico de BUG (erros, falhas, etc.);
 - Sançamento de dúvidas referentes ao desempenho da solução CONTRATADA (objeto da licitação);
 - Sançamento de outras questões e dúvidas referentes ao objeto deste documento através de esclarecimentos;



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DA BAHIA



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DA BAHIA

b) Tempo de resposta para o início do atendimento remoto de até 24 (vinte e quatro) horas.

- 6.2.15. Deve o fabricante (OpenText) possuir sistema de chamadas próprio para gerenciamento dos chamados abertos, permitindo acompanhamento, aferição dos tempos dos chamados até seu encerramento, com detalhamento de todas as ocorrências, e acesso à base de conhecimento;
- 6.2.16. Durante o atendimento, deverão ser registrados, no mínimo, o momento da abertura, de início de atendimento, de encerramento e demais ações realizadas pelo fabricante (OpenText);
- 6.2.17. Deve o fabricante (OpenText) permitir o cadastramento mínimo de 6 (seis) usuários indicados pelo CONTRATANTE para abertura, gerenciamento de chamados e consulta à base de conhecimento ao site de suporte técnico do fabricante;
- 6.2.18. Os chamados de suporte poderão ser abertos, entre outras, em decorrência de problemas de funcionamento do software, erros na documentação do produto, sanamento de dúvidas sobre o funcionamento do produto e envio de sugestões;
- 6.2.19. Para os chamados de prioridade máxima, uma vez iniciado o atendimento, este deve prosseguir, dentro do horário contratado de forma ininterrupta até que tenham sido concluídos ou estabelecida solução de contorno que permita retornar à solução ao estado normal de utilização;
- 6.2.20. Os chamados somente poderão ser fechados após autorização do CONTRATANTE;
- 6.2.21. Toda informação referente ao CONTRATANTE, que o serviço de suporte técnico vier a tomar conhecimento por necessidade da prestação dos serviços, não poderá ser divulgada a terceiros sem consentimento expresso do CONTRATANTE;
- 6.2.22. A documentação produzida durante a execução dos serviços, seja em papel ou meio eletrônico, será disponibilizada ao CONTRATANTE;
- 6.2.23. A CONTRATADA será responsável perante ao CONTRATANTE pela disponibilidade e níveis mínimos de serviço de suporte técnico e do direito de atualização de versão durante a vigência do contrato;
- 6.2.24. As renovações das licenças deverão ser devidamente reconhecidas e emitidas em favor da Procuradoria Geral do Estado da Bahia pelo respectivo fabricante (OpenText), de acordo com suas regras e práticas de licenciamento.

6.3. GRUPO 2 - Administração e execução de atividades ROTINEIRAS para o suporte técnico de sustentação do ambiente e evolução da plataforma ECM

6.3.1.A Administração constitui-se de um conjunto de atividades de caráter contínuo, que objetivam manter os softwares da plataforma ECM da PGE em pleno funcionamento, para que os serviços prestados fiquem disponíveis para os usuários. Estas atividades incluem manutenções preventivas, corretivas, adaptativas e evolução da solução, considerando as seguintes atividades:

- 6.3.1.1. Monitorar o uso do ambiente da plataforma ECM, com relação a performance e funcionamento dos softwares instalados, a fim de promover a melhor performance do funcionamento da solução;
- 6.3.1.2. Atuar na configuração adequada da plataforma ECM para os serviços implementados, incluindo da aplicação, dimensionamento de infraestrutura e base de dados, etc.;
- 6.3.1.3. Executar os backups necessários para o funcionamento adequado para plataforma ECM, inclusive local backup;



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DA BAHIA



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DA BAHIA

- 6.3.1.4. Manter todos os softwares instalados aplicando as atualizações, patches, correções necessárias;
 - 6.3.1.5. Abrir os chamados junto ao suporte técnico do fabricante (OpenTest), a fim de sanar os problemas identificados e buscar soluções necessárias para atender as necessidades da plataforma ECM;
 - 6.3.1.6. Monitorar logs das ferramentas de ECM para diagnóstico de problemas;
 - 6.3.1.7. Manutenção do funcionamento dos fluxos de negócios automatizados na plataforma ECM, nomeadamente testados no âmbito sCP com FGE, Fluxos;
 - 6.3.1.8. Implantação em produção de deploys;
 - 6.3.1.9. Refactoring nas implementações dos objetos da solução de ECM visando otimizar seu desempenho, estabilidade, confiabilidade e segurança;
 - 6.3.1.10. Customização da plataforma utilizando linguagens de programação JAVA 8;
 - 6.3.1.11. Resolução de incidentes que prejudiquem a operação da solução de ECM;
 - 6.3.1.12. Elaboração de diagnóstico, esclarecimento de dúvidas, configurações do ambiente e transferência de tecnologia.
- 6.3.2. A plataforma ECM aqui referida é composta das licenças descritas no Item 6 e seus subitens neste Termo de Referência;
- 6.3.3. O Suporte técnico deverá ser prestado aos ambientes de desenvolvimento, homologação e produção, onde encontrar-se-ão instalados o pacote completo de softwares utilizado na solução de ECM da FGE;
- 6.3.4. As intervenções de alto impacto, atualizações de versões, aplicações de patches, correções e demais ações que impactem no funcionamento da solução em produção, deverão ser planejadas com a devida antecedência com o CONTRATANTE;
- 6.3.5. Haverá a necessidade da autorização prévia do CONTRATANTE nos casos onde serviço de manutenção cause a indisponibilidade programada de serviços em produção;
- 6.3.6. A CONTRATADA deverá emitir relatórios de todas as intervenções realizadas, preventivas e corretivas, programadas ou de emergência, ressaltando os fatos importantes e detalhando as pormenores ocorridas, de forma a manter registros completos das ocorrências;
- 6.3.7. O relatório deve ser analisado por representante do CONTRATANTE, responsável pelo acompanhamento do serviço, que se obriga a acompanhar a execução das manutenções;
- 6.3.8. Os serviços prestados deverão ser conduzidos por técnico qualificado na plataforma dos produtos DocumentumOpenTest que fazem parte da solução ECM implantada no CONTRATANTE;
- 6.3.9. As necessidades de adequação deverão ser previamente identificadas e implementadas pela CONTRATADA em ambiente de teste, evitando problemas no ambiente de produção;
- 6.3.10. A CONTRATADA deverá garantir o pleno funcionamento dos produtos no ambiente técnico do CONTRATANTE, e fornecer guia atualizado de recomendações de compatibilidade com servidor de aplicação, banco de dados, sistema operacional e qualquer outro tipo de tecnologia necessário para o pleno funcionamento dos produtos DocumentumOpenTest;



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DA BAHIA



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DA BAHIA

6.3.11. A CONTRATADA poderá prestar suporte remoto ao ambiente do CONTRATANTE para efetuar qualquer tipo de ajuste quando o ambiente se apresentar paralisado, caracterizando o suporte emergencial;

6.3.12. As ações executadas pela CONTRATADA para atender ao serviço remoto poderão ser acompanhadas em tempo real por alguém designado pelo CONTRATANTE, através de software de vídeo conferência, tais como Skype, Hangout ou outros similares e que atendam a propósito de monitoramento do serviço com imagem e voz;

6.3.13. Para resolução de incidente que prejudique a operação da solução de ECM a PGE estabelecerá a prioridade para o atendimento pela CONTRATADA, classificando-o como de prioridade baixa, média e alta, conforme o impacto do incidente nas atividades da organização;

6.3.13.1. Opção para atendimento deverá seguir o quadro a seguir:

INCIDENTE COM PRAZO	PRIORIDADE BAIXA	PRIORIDADE NORMAL	PRIORIDADE ALTA
	Até 3 dias úteis	Até 2 dias úteis	1 dia útil

6.3.14. O serviço do grupo 7 será mediante execução de suporte REMOTO e durante todo o período de vigência contratual, a CONTRATADA deverá atender todos os dias do mês, em horário comercial (de segunda à sexta-feira, das 8:30 às 18 horas), as demandas do CONTRATANTE para a execução das atividades de suporte técnico de sustentação do ambiente e evolução da plataforma ECM;

6.3.15. Caso a execução do serviço não esteja de acordo com os padrões descritos no Termo de Referência e Anexos, será devolvido à CONTRATADA para sanar os vícios identificados;

6.3.16. A CONTRATADA deverá prover todas as informações necessárias para permitir a transferência integral do serviço para a PGE.

7. DA SISTEMÁTICA DE SOLICITAÇÃO, EXECUÇÃO E GERENCIAMENTO DOS SERVIÇOS

7.1. O CONTRATANTE indicará o gestor do contrato, e nos seus afastamentos e impedimentos legais o seu substituto;

7.2. O gestor do contrato juntamente com a equipe técnica ficará responsável por:

- Analisar e aprovar a implementação da Solução;
- Acompanhar a execução dos serviços;
- Receber a comunicação de distúrbio realizada pelos usuários e, se for o caso, encaminhar o chamado à CONTRATADA;
- Abrir e acompanhar os chamados de suporte técnico junto à CONTRATADA;
- Acompanhar sempre que entender necessário, o (s) técnico (s) da CONTRATADA em suas visitas;
- Zelar pela segurança dos softwares, evitando o manuseio por pessoas não habilitadas;
- Proporcionar as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços, inclusive permitir o acesso dos técnicos do fornecedor às dependências da PGE onde os serviços serão executados;
- Assinar termos de aceite dos serviços executados;
- Relatar, por escrito, com a devida comprovação, as eventuais irregularidades na prestação de serviços;
- Susitar a execução de quaisquer trabalhos por estarem em desacordo com o especificado ou por qualquer outro motivo que caracterize a necessidade de tal medida;
- Verificar a conformidade do faturamento do objeto contratado.

7.3. Todo e qualquer serviço a ser demandado, somente será executado pela CONTRATADA mediante Ordem de Serviço (Anexo III);



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DA BAHIA



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DA BAHIA

- 7.3.1.Cada Ordem de Serviço deverá conter quais os serviços que serão realizados com seus respectivos produtos de entrega, de acordo com os itens deste Termo de Referência, podendo conter um ou mais serviços do Catálogo de Serviços conforme necessidade da Procuradoria;
- 7.3.2.As ordens de serviços deverão ser encaminhadas, formalmente, à CONTRATADA, pelo Gestor do Contrato, ou, em sua ausência e impedimentos, por um substituto;
- 7.3.3.O prazo definido na Ordem de Serviço deverá ser cumprido pela CONTRATADA sob pena de incorrer nas sanções previstas neste Termo de Referência;
- 7.4. A ordem de serviço aprovada é o instrumento administrativo legal que autoriza a prestação do serviço e a qual servirá de consulta base para fins de emissão do Termo de Acoste Provisório (Anexo IV) e Termo de Acoste Definitivo (Anexo V) e faturamento;
- 7.5. Os serviços a serem contratados poderão ser executados nas instalações da PGE ou em ambiente da CONTRATADA, conforme decisão da PGE;
- 7.5.1. Quando a execução dos serviços ocorrer nas dependências da PGE, esta se responsabilizará pela disponibilização das instalações físicas do ambiente, versão dos produtos (softwares), exceto aqueles utilizados pela CONTRATADA, no desempenho de suas atribuições, e homologadas pela PGE para a execução dos serviços;
- 7.6. A CONTRATADA deverá disponibilizar laptops a serem utilizados pelos seus prestadores nas dependências do CONTRATANTE para execução dos serviços;
- 7.7. A CONTRATADA designará 01 (um) profissional para atuar como Preposto, sem custos adicionais, que deverá estar presente na PGE, conforme convocação, com as seguintes responsabilidades, dentre outras:
- Fazer a gestão geral do contrato com visão de todas as ordens de serviços, com o objetivo de garantir a execução e entrega dos serviços dentro dos prazos estabelecidos, atendendo a todos os requisitos de qualidade;
 - Participar, periodicamente, a critério da PGE, de reuniões de acompanhamento das atividades referentes às ordens de serviços em execução e com representantes da Procuradoria;
 - Levar para as reuniões periódicas de acompanhamento as situações não resolvidas em nível de gerência das Ordens de Serviço; e
 - Realizar a gestão, por parte da CONTRATADA, quanto aos aspectos administrativos e legais do contrato;
- 7.7.1. A designação do Preposto deverá acontecer na primeira reunião entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, previamente ao início do contrato;
- 7.7.2. A CONTRATADA deverá designar, formalmente, substituto para o Preposto em suas ausências e/ou impedimentos, cabendo ao substituto as mesmas atribuições e responsabilidades do titular;
- 7.8. A CONTRATADA deverá prover ao CONTRATANTE de informação detalhada sobre o andamento e execução dos serviços, mantendo-a atualizada e prontamente disponíveis a Procuradoria durante toda a vigência do contrato;
- 7.9. Durante o período de vigência do contrato, a CONTRATADA manterá disponível a base de dados histórica de todas as solicitações de serviços, planos de trabalho, ordens de serviços, atividades, produtos e outros elementos inerentes aos serviços prestados em mídia digital, formato de arquivo texto ou outro previamente acordado entre as partes;
- 7.10. A CONTRATADA, para toda ordem de serviço recebida, deverá executar os trabalhos encomendados de acordo com os respectivos cronogramas, gerando produtos dentro dos padrões de qualidade e de compatibilidade técnica, conforme as metodologias, procedimentos, métodos e padrões da PGE ou por ela indicados;
- 7.11. A CONTRATADA deverá realizar verificação da qualidade antes da entrega dos produtos gerados, cabendo a PGE também realizar a verificação da qualidade com vistas ao acoste dos produtos entregues pela CONTRATADA;



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DA BAHIA



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DA BAHIA

7.12. Para identificar a conformidade dos serviços entregues pela CONTRATADA, o recebimento será classificado pelo CONTRATANTE considerando os seguintes critérios:

- a) **ACEITO:** quando a (s) ORDEM (NS) DE SERVIÇO (S) e o (s) ENTREGÁVEL (IS) for (em) recebido (s) integralmente pelo solicitante e, após verificação da qualidade, ser (em) aceito (s) não cabendo ajustes;
- b) **PARCIALMENTE ACEITO:** quando a (s) ORDEM (NS) DE SERVIÇO (S) e o (s) ENTREGÁVEL (IS) for (em) recebido (s) pelo solicitante e, após verificação da qualidade, ser (em) aceito (s) parcialmente, cabendo ajustes no que não estiver conforme o especificado. Nessa situação a Ordem de Serviço não poderá ser lotada pela CONTRATADA, até estar integralmente aceita;
- c) **NÃO ACEITO:** quando a (s) ORDEM (NS) DE SERVIÇO (S) e o (s) ENTREGÁVEL (IS) for (em) recebido (s) integralmente pelo solicitante e, após verificação da qualidade, ser (em) rejeitado (s) cabendo ajustes ou rejeições; suscitando-se a classe CONTRATADA as GLOSAS estabelecidas para o caso;

7.13. Caso os serviços executados ou os produtos gerados não atendam aos requisitos e a qualidade esperados, a PGE determinará prazo para regularização, sem prejuízo das demais penalidades contratuais cabíveis previstas neste Termo de Referência;

7.14. Caso os ajustes solicitados, sejam avaliados e validados pelo CONTRATANTE, será emitido o TAD para fins de pagamento;

7.15. Os custos decorrentes das correções das inconformidades de um produto/serviço apontadas pela Procuradoria correrão por conta da CONTRATADA, sempre que a falha for em decorrência da CONTRATADA;

7.16. Só serão permitidos, no máximo, 2 devoluções para ajustes por Ordem de Serviço. Caso esse limite seja ultrapassado, a Ordem de Serviço será recusada;

7.16.1. Três recusas de Ordem de Serviço em um período de 6 meses caracterizam inexecução parcial do contrato aplicando-se as sanções cabíveis;

7.16.2. As Ordens de Serviço devolvidas terão um prazo máximo para ajustes de 15 dias. Persistindo os erros após o prazo máximo estipulado, a Ordem de Serviço será recusada;

7.17. Quando da conclusão de uma ordem de serviço, a CONTRATADA deverá entregar, quando se aplicar:

- a) Todos os produtos gerados;
- b) Relatórios de todas as atividades executadas;
- c) Informação da tecnologia e metodologia aplicada;
- d) Informação da tecnologia empregada;
- e) Outros procedimentos e processos que forem necessários para execução dos serviços e geração dos produtos;
- f) Check-list de verificação dos critérios de qualidade;

8. DOS CRITÉRIOS E DOS PADRÕES A SEREM OBEDECIDOS PELA CONTRATADA DURANTE A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Na execução dos serviços deverão ser adotadas, obrigatoriamente, as melhores práticas de gestão e qualidade, bem como aderência aos padrões preconizados pela PGE, no que couber;

8.2. A CONTRATADA deve manter consistentes e atualizadas todas as artes/fatos produzidos e/ou alterados durante a execução dos serviços contratados e garantir que todas as entregas efetuadas estejam compatíveis e totalmente aderentes aos produtos utilizados pela PGE;

8.3. A PGE tem ampla liberdade de auditar as versões dos sistemas operacionais e demais softwares de apoio utilizados para a prestação dos serviços, todos de sua propriedade ou de seu direito de uso, segundo sua necessidade e



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DA BAHIA



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DA BAHIA

conveniência administrativa, cabendo, nestes casos, à CONTRATADA manter a compatibilidade, evoluída e adaptando-se à respectiva mudança;

8.3.1. Tal prerrogativa deve-se ao fato da necessidade em manter atualizado e operacional o parque computacional da PGE, dispondo de ferramentais e produtos modernos e atualizados que correspondam às exigências cada vez maiores de inovação;

8.3.2. Em caso de alteração em quaisquer tecnologias utilizadas pela PGE, a mesma notificará a CONTRATADA com antecedência de 30 (trinta) dias, para que a mesma possa se adequar e manter os níveis de serviço, ficando a critério da Procuradoria a decisão de quais tecnologias adotar.

9. DOS REQUISITOS PARA AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELA CONTRATADA

9.1. A tabela de referência para avaliação dos entregáveis (Anexo VI) é referência para a avaliação dos entregáveis apresentados pela CONTRATADA;

9.2. A avaliação será feita por um responsável técnico designado pela PGE que avaliará as entregas, conforme exigência das atividades solicitadas na Ordem de Serviço, considerando os seguintes valores:

- a) A indicação de "SIM" significa que o (s) entregável (is) está (ão) de acordo com a descrição do item avaliado;
- b) A indicação de "NÃO" significa que o (s) entregável (is) não está (ão) de acordo com a descrição do item avaliado;
- c) A indicação de "NÃO SE APLICA" significa que o item avaliado não será considerado para a avaliação por motivos específicos da necessidade ou do entregável;
- d) A indicação "NÃO" em qualquer dos itens da tabela de referência para avaliação dos entregáveis implicará Avaliação do Nível de Serviço existente a CONTRATADA ao previsto neste Termo de Referência;

9.3. Os produtos serão recebidos pela PGE que poderá aprova-los ou reprova-los, mediante análise, que considerará a plena conformância dos produtos com os requisitos metodológicos, padrões e normas vigentes na Procuradoria e os critérios definidos nas ordens de serviço;

9.4. Os produtos somente serão considerados aceitos caso todos os requisitos avaliados sejam aprovados e estejam em conformidade com a respectiva ordem de serviço;

9.5. O aceite definitivo de cada artefato, produto e/ou serviço gerado ficará condicionado ao atendimento dos requisitos da tabela de referência para avaliação dos entregáveis;

9.6. O modelo de execução e avaliação para os serviços, objeto deste Termo de Referência, deverá obedecer ao método de trabalho e os produtos gerados pela empresa CONTRATADA deverão obedecer aos critérios definidos nas normas, padrões e metodologias vigentes na PGE, assim como as adaptações a serem realizadas para melhor atender às necessidades do Órgão;

9.7. Em caso de não conformidade com os requisitos de qualidade descritos neste Termo de Referência, o CONTRATANTE irá gerar o documento – Termo de Desvios da Qualidade da OS, que será levado em consideração para o cálculo de acordo de níveis de serviço e que implicará no valor do pagamento da Ordem de Serviço.

10. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DOS SERVIÇOS

10.1. No ato da entrega de todos os artefatos/produtos/serviços da ordem de serviço, a PGE emitirá Termo de Aceite Provisório (Anexo IV);

10.2. A PGE emitirá em até 15 (quinze) dias corridos, após o recebimento provisório dos serviços, o Termo de Aceite Definitivo (Anexo V). Neste período, o Gestor do Contrato averiguará se o (s) produto (s) entregue (s) estará em



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DA BAHIA



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DA BAHIA

conformidade com as exigências de avaliação descritas neste Termo de Referência, dentre outras exigidas na respectiva ordem de serviço. Uma ordem de serviço poderá gerar um ou mais produtos e artefatos;

10.3. A PGE somente emitirá termo provisório ou definitivo de produtos, artefatos ou serviços entregues parcialmente, se existir prévia previsão na ordem de serviço, conforme cronograma de atividades previamente acordado entre as partes;

10.4. Caso ocorram inconformidades nos produtos/serviços entregues, o prazo de 15 (quinze) dias corridos para a PGE emitir o termo de aceite definitivo começará a contar a partir da entrega do serviço devidamente regularizado;

10.5. O aceite relativo a renovação das licenças dos softwares será realizado após a sua efetivação no sistema do fabricante (OpenText), mediante emissão de Termo de Aceite Definitivo (Anexo VI), pela equipe técnica da PGE;

10.6. A simples emissão do termo de aceite definitivo pelos produtos entregues ou serviços prestados, não isenta a CONTRATADA de obrigações futuras.

11. DO ACORDO MÍNIMO DE SERVIÇO

11.1. Os serviços prestados seguirão o seguinte Acordo Mínimo de Serviço:

Número	Indicadores	Modo	Nível Mínimo Aceitável	Nível máximo esperado	Ocorrência	Desconto no Pagamento da Futura
#1	Cumprimento dos prazos acordados	Medição individual da diferença entre o prazo programado e o prazo executado na ordem de serviço	85% das ocorrências de atividades da ordem de serviço do mês cumpridas dentro dos prazos acordados	100% das ocorrências e de atividades da ordem de serviço do mês dentro dos prazos acordados	Entre 0% e 34%	10%
					Entre 35% e 54%	8%
					Entre 55% e 64%	6%
					Entre 65% e 74%	4%
					Entre 75% e 84%	3%
#2	Índice de artefatos recusados por Ordem de Serviço	Quantidade de artefatos recusados em razão do total de Ordens de Serviço	< 10% dos artefatos recusados no período	10% dos artefatos recusados no período	Entre 86% e 99%	10%
					Entre 66% e 85%	8%
					Entre 56% e 65%	6%
					Entre 36% e 55%	4%
					Entre 11% e 35%	3%

11.2. A adoção de Acordo Mínimo de Serviço (AMS), vinculadas às ordens de serviços, tem como foco definir claramente os objetivos, produtos, prazos, padrões de qualidade, responsabilidades das partes e garantir a identificação de problemas e adoção de ações preventivas e/ou corretivas;

11.3. O Acordo Mínimo de Serviço são critérios para aferir e avaliar os diversos indicadores relacionados com os serviços contratados;

11.4. No Acordo Mínimo de Serviço está definida a maneira pela qual estes fatores serão avaliados e as deduções a serem aplicadas na fatura mensal, quando o serviço prestado não alcançar o nível mínimo aceitável;



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DA BAHIA



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DA BAHIA

11.5. Os primeiros 30 (trinta) dias após o início da execução dos serviços serão considerados como período de estabilização e de ajustes específicos, durante o qual as metas definidas poderão ser flexibilizadas por acordo entre as partes;

11.6. A atenção e a avaliação dos serviços prestados dar-se-á mensalmente pela PGE e serão apresentadas por meio de relatório de acompanhamento;

11.7. A simples aplicação de glosas por descumprimento do acordo de nível de serviço não exime a CONTRATADA da aplicação das sanções estabelecidas neste termo de referência;

11.8. Em caso de descumprimento do mesmo indicador de nível de serviço, durante três meses consecutivos, ou quatro meses intercalados durante um ano, a CONTRATADA será advertida pelo não atendimento dos níveis mínimos de serviço acordados.

12. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES

12.1. O prazo de execução dos serviços referentes aos itens 01 e 02 será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser acrescido e o contrato prorrogado por igual período, na forma do artigo 140, II da Lei Estadual nº 9.433/2005;

12.2. As renovações das licenças de softwares deverão ser emitidas no prazo máximo de 5 dias úteis a contar da assinatura do instrumento de contrato, devendo considerar 12 (doze) meses de cobertura a partir da data da emissão das renovações das licenças, após a assinatura do contrato;

12.3. Todos os serviços e aquisições que integram o objeto do presente Termo de Referência serão executados em conformidade com as condições estabelecidas no edital, estando incluídas nos preços contratados todas e quaisquer despesas necessárias à sua execução, inclusive as referentes a embalagem, seguros, transportes, tributos, impostos e taxas de qualquer natureza, salários, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários de todo o pessoal da contratada e demais despesas e custos que se relacionem com o fiel cumprimento, pela Contratada, de suas obrigações;

12.4. Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, a contratada deverá refazê-los no prazo estabelecido pela Administração, observando as condições estabelecidas para a prestação firmadas pela PGE;

12.5. Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

12.6. Os aceites dos serviços serão realizados após a verificação da execução dos serviços nos termos contratuais, mediante emissão de termo de aceite pela equipe técnica da PGE;

12.7. O pagamento do serviço do GRUPO 1 será feito integralmente após a entrega da renovação das licenças, tendo em vista que a venda do suporte, pelo fabricante OpenText, se dará de forma integral para os 12 meses de validade do serviço, o que inclui novas versões e atualizações que surgirem na vigência do contrato, sem custos adicionais;

12.8. O pagamento do serviço do GRUPO 2 será pago em parcelas mensais durante toda a vigência do contrato, sujeitos a glosa de descumprimento dos prazos de resposta definidos neste Termo de Referência;

12.9. Como condição para emissão da nota fiscal/tabula, a CONTRATADA deverá juntar ao documento fiscal, o relatório mensal de acompanhamento do projeto descrevendo os serviços realizados;



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DA BAHIA



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DA BAHIA

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA

Artigo 1.

MINUTA TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO

_____ (por intermédio de seus representantes legais), doravante designado simplesmente **RESPONSÁVEL**, se compromete, por intermédio do presente **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE**, a não divulgar sem autorização quaisquer informações de propriedade da Procuradoria do Estado da Bahia, doravante simplesmente designada como PGE, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O **RESPONSÁVEL** reconhece que, em razão da sua prestação de serviços a PGE - Contrato nº ____/200__, celebrado em ____/____, estabelece contato com informações privadas da instituição, que podem e devem ser consideradas como segredo de negócio. Estas informações devem ser tratadas confidencialmente sob qualquer condição e não podem ser divulgadas a terceiros não autorizados, sem a expressa e escrita autorização do representante legal signatário do Contrato ora referido.

CLÁUSULA SEGUNDA

As informações a serem tratadas confidencialmente são aquelas assim consideradas no âmbito da PGE e que, por sua natureza, não são ou não deveriam ser de conhecimento de terceiros, tais como:

- I. Listagens e documentações com informações confidenciais, inclusive aquelas relativas ao sigilo que a PGE deve observar, por imposição legal;
- II. Documentos relativos a estratégias econômicas, financeiras, de captação de recursos, e respectivas informações, armazenadas sob qualquer forma, inclusive informatizadas;
- III. Metodologias e Ferramentas de desenvolvimento de produtos e serviços, desenvolvidas pela PGE, ou para a PGE por terceiros, que estejam em utilização;
- IV. Valores e informações de natureza operacional, financeira, administrativa, contábil e jurídica;
- V. Documentos e informações utilizados na execução dos serviços do Contrato nº ____/200__.

CLÁUSULA TERCEIRA

O **RESPONSÁVEL** reconhece que as referências das Incisos I a V da Cláusula Segunda deste Termo de Confidencialidade e Sigilo são meramente exemplificativas, e que outras hipóteses de confidencialidade que já existam ou venham ser como tal definidas no futuro devem ser tratadas sob sigilo.

Parágrafo Único

Em caso de dúvida acerca da natureza confidencial de determinada informação, o **RESPONSÁVEL** deverá mantê-la sob sigilo até que venha a ser autorizado expressamente pelo representante legal da PGE, signatário do Contrato nº ____/2015, a tratá-la diferentemente. Em hipótese alguma a ausência de manifestação expressa da PGE poderá ser interpretada como liberação de qualquer dos compromissos ora assumidos.

CLÁUSULA QUARTA

O **RESPONSÁVEL** receberá, ao término do Contrato nº ____/2015, para imediata devolução à PGE, todo e qualquer material de propriedade desta, inclusive notas pessoais envolvendo matéria sigilosa a este relacionada, registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido criados, usados ou recebidos sob seu controle ou posse seja de seus empregados, prepostos, prestadores de serviço seja de fornecedores, com vínculo empregatício ou eventual com o **RESPONSÁVEL**, assumindo o compromisso de não utilizar qualquer informação sigilosa ou confidencial a que teve acesso enquanto contratado pela PGE.

Parágrafo Único

O **RESPONSÁVEL** determinará a todos os seus empregados, prepostos e prestadores de serviço que estejam, direta ou indiretamente, envolvidos com a prestação de serviços objeto do Contrato nº ____/2015, a observância do presente Termo, adotando todas as precauções e medidas para que as obrigações oriundas do presente instrumento sejam devidamente observadas.

CLÁUSULA QUINTA

O **RESPONSÁVEL** obriga-se a informar imediatamente a PGE qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo, bem como de seus empregados, prepostos e prestadores de serviço.

CLÁUSULA SEXTA

O descumprimento de qualquer das cláusulas do presente Termo acarretará a responsabilidade civil e criminal das que, comprovadamente, estiverem envolvidas no descumprimento ou violação.

CLÁUSULA SÉTIMA



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DA BAHIA



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DA BAHIA

As obrigações a que alude este instrumento perdurarão inclusive após a cessação do vínculo contratual entre o RESPONSÁVEL e a PGE e abrangerá as informações presentes e futuras.

CLÁUSULA OITAVA

O RESPONSÁVEL se compromete no âmbito do Contrato objeto do presente Termo, a apresentar a PGE declaração individual de adesão e aceitação das presentes cláusulas, de cada profissional integrante ou participante da equipe que prestar ou vier a prestar os serviços especificados no Contrato ____ nº ____/2000, através do Termo de Ciência. Salvador, de de 2000.

(Assinatura e Nome Completo do Responsável)

DE ACORDO:

Nome do Profissional: RG: Órgão Emissor: UF:



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DA BAHIA



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DA BAHIA

ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE CIÊNCIA

Contrato nº	
Objeto:	
Gestor do Contrato:	Matrícula:
Contratante (órgão):	
Contratada:	CNPJ:
Preposto da Contratada:	CPF:

Por este instrumento, os funcionários abaixo-assinados declaram ter ciência e conhecer a declaração de manutenção de sigilo e das normas de segurança vigentes na Procuradoria Geral do Estado da Bahia.

Também declaram que não terão uso em benefício próprio de nenhum dos recursos disponíveis na Procuradoria Geral do Estado da Bahia, tais como telefones, impressoras, fax, entre outros.

Salvador, ____ de _____ de 2000.

Ciência	
Funcionários da Contratada	
Nome: Matrícula:	Assinatura:
Nome: Matrícula:	Assinatura:
Nome: Matrícula:	Assinatura:
Nome: Matrícula:	Assinatura:
Nome: Matrícula:	Assinatura:
Nome: Matrícula:	Assinatura:
Nome: Matrícula:	Assinatura:
Nome: Matrícula:	Assinatura:



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DA BAHIA



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DA BAHIA

**ANEXO III DO TERMO DE REFERÊNCIA
MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO**

1. IDENTIFICAÇÃO DA ORDEM DE SERVIÇO			
Nº da OS	Nº do Contrato	Data do Contrato	
Data da Emissão	Prazo para Execução	Quantidade de Horas	Valor da Hora
Nº da SS	Nome Regatante		

2. GESTOR DO CONTRATO:	
Nome:	
E-mail:	Telefone:

3. IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA CONTRATADA	
Nome da Empresa:	
CNPJ:	
Nome Responsável Técnico:	

4. INFORMAÇÕES SOBRE OS SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS
Identificação da demanda: <i>[Descrever, de forma sucinta, do escopo do serviço, registrando as informações relevantes para o seu entendimento e desenvolvimento dos trabalhos.]</i>

5. CRONOGRAMA/ETAPAS DE EXECUÇÃO

Os serviços aqui previstos serão realizados no prazo de ____ dias corridos, em conformidade com o objeto descrito no contrato. Os produtos e prazos para entrega dos mesmos estão dispostos da seguinte forma:

Atividades a serem desenvolvidas	Entregáveis	Prazo
<i>[Descrever atividades]</i>	<i>[Relacionar os entregáveis com as atividades desenvolvidas]</i>	
<i>[Descrever atividades]</i>	<i>[Relacionar os entregáveis com as atividades desenvolvidas]</i>	
<i>[Descrever atividades]</i>	<i>[Relacionar os entregáveis com as atividades desenvolvidas]</i>	

6. PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço total para execução desta Ordem de Serviço é de R\$ _____ (Valor por extenso).

O pagamento será efetuado mediante fatura relativa aos serviços efetivamente realizados no período. O pagamento de qualquer uma das faturas somente será efetuado após o ateste do gestor da ordem de serviço, caracterizando que o trabalho entregue para a fase correspondente foi considerado em melhores condições em relação às especificações e necessidades do CONTRATANTE.

7. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

As atividades desta ordem de serviço terão início a partir da data de sua assinatura. A data final será aquela do recebimento do entregável.

O entregável será recebido ao final de períodos mensurados em dias úteis, conforme cronograma em anexo.



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DA BAHIA



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DA BAHIA

ANEXO IV DO TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE ACEITE PROVISÓRIO - TAP

IDENTIFICAÇÃO		
Nº do Contrato	Nº da OS	Data da OS
Contratada		

Por este instrumento, atestamos que os serviços, relacionados na O.S. acima identificada, foram recebidos nesta data e serão objetos de avaliação quanto à conformidade de qualidade, de acordo com os Critérios de Aceitação previamente definidos pela Contratante.

Ressaltamos que o aceite definitivo destes serviços (ou bens) ocorrerá em até ___ dias, desde que não ocorram problemas técnicos ou divergências quanto às especificações constantes do Termo de Referência correspondente ao Contrato supracitado.

Salvador, de 200L.

(Assinatura e carimbo do fiscal técnico do contrato)

Ciente:

Assinatura e carimbo da contratada



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DA BAHIA



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DA BAHIA

ANEXO V DO TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE ACEITE DEFINITIVO - TAD

IDENTIFICAÇÃO		
Nº do Contrato	Nº da OS	Data da OS
Contratada		

Por este instrumento, atestamos que que o (s) serviço (s) ou bem (ns) integrantes da Ordem de Serviço acima identificada possui (em) qualidade compatível com a especificada no Termo de Referência / Projeto Básico do Contrato supracitado.

Salvador, de 2000.

(Assinatura e carimbo do fiscal técnico do contrato)

(Assinatura e carimbo do gestor do contrato)

Onde:

Assinatura e carimbo da contratada



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DA BAHIA



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DA BAHIA

ANEXO VI DO TERMO DE REFERÊNCIA

TABELA DE REFERÊNCIA PARA AVALIAÇÃO DOS ENTREGÁVEIS

DESCONFORMIDADE DA QUALIDADE - AVALIAÇÃO DE PADRÃO E CLAREZA (FORMA) E CONTEÚDO						
GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	OBSERVAÇÃO	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA
Padrão	1	O conteúdo do entregável ou informação está dentro dos padrões estabelecidos.				
Clareza	2	O entregável ou a informação está redigido de forma correta e clara, garantindo um bom entendimento e evitando mais de uma interpretação em relação ao objetivo para o qual foi escrito.				
Consistência	3	O entregável ou informação está relacionado ao serviço solicitado.				
Completude	4	O produto entregue está condizente com o escopo previamente definido com pleno atendimento às especificações funcionais e técnicas.				
Conteúdo	5	O entregável está descrito de forma a evidenciar todo o detalhamento necessário ao serviço solicitado.				
Integração	6	Total integração com os recursos de TIC já existentes, no que couber.				

Elaborado por:

Salvador- BA, 28 de maio de 2019

Debora Silva de Araújo
CGE/CDOP
Cid:06.584.853-6

Motorola Moto G4 Play



Informações sobre o dispositivo

IMEI: 354137077854653

Primeiro registro: 3 de maio de 2018

Última visualização: 29 de agosto de 2019



O dispositivo tocará por cinco minutos, mesmo se ele estiver no modo silencioso.

de
pa

and



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DA BAHIA

ANEXO II

INFORMÁTICA

El Corte Inglés

PROPOSTA DE PREÇOS

Pregão Eletrônica Nº 06-19

Item	Descrição	Quantidade (Meses)	Valor Mensal (R\$)	Valor Total (R\$)
01	MANUTENCAO E SUPORTE DE LICENCAS de softwares utilizados na solução de ECM (Enterprise Content Management).	12	N/A	RS248.025,02
02	SUPORTE TÉCNICO para manutenção de softwares, com administração e execução de atividades rotineiras, para sustentação do ambiente e evolução da plataforma ECM (ENTERPRISE CONTENT MANAGEMENT), incluindo monitoramento de uso, configuração, execução de melhorias, chamados técnicos junto aos fabricantes de softwares, diagnóstico, resolução de incidentes, esclarecimento de dúvidas.	12	RS35.136,00	RS421.632,00
Valor Total				RS669.657,02

Salvador, 20 de Agosto de 2019.

Informática El Corte Inglés Brasil LTDA

CNPJ Nº 11.355.881/0002-60

Francisco Javier Trinidad Bernabe

CPF Nº 851.505.505-82

Diretor Financeiro

Representante Legal Neste Processo

Avenida Tancredo Neves, 620
CEP 41120-020 - Caminho das Árvores - Salvador/BA

innovaciónActiva

www.informaticaelcorteingles.com

disposições do Edital, torna público para conhecimento dos interessados na licitação supracitada, cujo objeto é a Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Apoio Técnico à Fiscalização e Engenharia Consultiva de Projetos, Obras e Serviços de Engenharia nas Unidades da SEAP no Estado da Bahia, que o recurso interposto pela licitante UFC ENGENHARIA LTDA., foi apreciado e julgado IMPROCEDENTE, inclusive com efeito hierárquico e consequentemente mantida a decisão anteriormente divulgada. Informamos que a abertura dos envelopes nº 03 - Fase de Habilitação será no dia 11/09/2019 às 10h30min na sala da Coordenação de Licitação da SEAP.

Salvador - BA, 09/09/2019 - Maria Luiza Amorim Mendes - Presidente/CPL.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO

Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia - CONDER

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO ESTADO DA BAHIA - CONDER

JULGAMENTO DE RECURSO CONCORRÊNCIA Nº 002/19

A Comissão Permanente de Licitação - COPEL informa aos interessados, que o Recurso interposto pela licitante G3 POLARIS SERVIÇOS EIRELI (ME), participante do Processo Licitatório supracitado, na Fase de Habilitação, foi julgado PARCIALMENTE PROCEDENTE pela Comissão que reformulou a sua decisão anteriormente proferida, no sentido de declarar INABILITADA a empresa CERQUEIRA CORREA ENGENHARIA LTDA, e em nível hierárquico, o Diretor Presidente da CONDER, deu provimento parcial ao mesmo, acatando a decisão da Comissão, conforme informações contidas no processo. Salvador, 06 de setembro de 2019. Maria Helena de Oliveira Weber - Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

SECRETARIA DA SAÚDE

SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA-SESAB
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DOS SISTEMAS DE REGULAÇÃO DA ATENÇÃO À SAÚDE - SUREGS
RESULTADO DO JULGAMENTO DO CREDENCIAMENTO Nº. 002/2013

Objeto: CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS PARA REMOÇÃO DE PACIENTES EM UNIDADES DE SUPORTE BÁSICO (USB) E AVANÇADO (USA).

A Comissão Permanente de Credenciamento da SUREGS, instituída pela Portaria 226 de 14 de fevereiro de 2013, publicada no DOE 15 de fevereiro de 2013 em conformidade com a Lei Estadual n.º 9.433/2005, Instrução nº 002/2013, publicada no DOE de 27 de março de 2013, da Portaria nº 1160/2013, publicada no DOE de 15 de agosto de 2013 e Regulamento respectivo, declara **DESABILITADA** a Empresa HUMANAS HOME CARE-FLAVIA ALVES DE SOUZA -ME, CNPJ nº 17.863.255/0001-80, para prestação dos serviços em epígrafe. Salvador, 06 de Setembro de 2019.

SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB
DIRETORIA DE VIGILÂNCIA E ATENÇÃO À SAÚDE DO TRABALHADOR - DIVAST
CENTRO ESTADUAL DE REFERÊNCIA E ATENÇÃO À SAÚDE DO TRABALHADOR - CESAT

AVISO DE JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2019

A Diretoria de Vigilância e Atenção à Saúde do Trabalhador/Centro Estadual de Referência e Atenção à Saúde do Trabalhador, comunica aos interessados que o Pregoeiro, no uso de suas atribuições, decidiu **CONHECER** a Impugnação interposta pela empresa PÖINTER DISTRIBUIDORA SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTICA EIRELI, CNPJ 31.808.307/0001-47, para no mérito **NEGAR-LHE** provimento, fundamentando seu entendimento no Art. 21 § 1º da Lei 9.433 de 01 de março de 2005, mantendo inalteradas as condições editalícias do certame, o Julgamento da Impugnação na íntegra está anexado aos autos do Processo 019.9265.2019.0025273-66. Salvador, 06 de setembro de 2019. Gilmar da Silva Costa. Pregoeiro.

SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB
CENTRO ESTADUAL DE PREVENÇÃO E REABILITAÇÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - CEPRED

COMISSÃO DE LICITAÇÃO - COPEL
JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 006/2019 (Aquisição de Cadeira de Rodas III)
PROCESSO Nº 019.9206.2019.0070014-31

O Pregoeiro Oficial do CEPRED/SESAB, com base nas informações contidas nos autos do processo licitatório em epígrafe, e com fundamento nos Art. 03, § 1º, incs. I e II, Art.79, inc. I e em consonância com o Art. 118, inc.III da Lei Estadual nº 9433/05 JULGA IMPROCEDENTE o Segundo pedido de impugnação manejada pela empresa CRUZEL COMERCIAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES - EIRELI CNPJ19.877.178/0001-43,

mantendo-se a data da abertura do certame.

Salvador, 06 de Setembro de 2019.

Lennon Felix Carvalho

Pregoeiro Oficial

CONTRATOS

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - RESUMO DAS COMPRAS - ART. 59, INCISOS I E II DA LEI 9.433/05 - AGOSTO/2019

RECURSOS: DIRETORIA GERAL/FUNDO DE MODERNIZAÇÃO

Nº Proc.	Objeto	Fornecedor	Unid. de Medida	QTD	Valor Unitário (R\$)	V. Total (R\$)
006.0411.2019.0012233-91	Aquisição de Switches	C Rodrigues Valverde - ME	UN	03	540,00	1.620,00
006.0411.2019.0012738-19	Aquisição de Memória DDR	Jamile Gabriele da Silva Fetal	UN	05	180,00	900,00
006.0411.2019.0012748-91	Aquisição de Patch de Manobras (Patch Panel)	Total Cabos Comércio de Materiais Elétricos e Informática Eireli	UN	04	179,99	719,96
006.0411.2019.0012470-61	Aquisição de Disco Rígido Interno (HD)	C Rodrigues Valverde - ME	UN	20	186,50	3.730,00
006.0413.2019.0012751-58	Aquisição de Etiquetas Auto-adesivas para identificação de visitantes	Empresa Gráfica da Bahia - EGBA	UN	40.000	0,08	3.200,00
006.8365.2019.0013623-92	Aquisição de display em acrílico (tamanhos 30cm x 6cm e 21 cm x 6cm)	Acriplanos Manufaturados em acrílico EIRELI-EPP	UN	102	Variável	813,00
006.0409.2019.0013347-98	Aquisição de Projetores	Netlife Comércio e Serviços de Informática - LTDA.	UN	03	2.680,00	8.040,00
006.0411.2019.0013538-47	Aquisição de cones de sinalização e barreiras plásticas para sinalização	DK Comércio de Ferramentas, Epis e Acessórios de Segurança Industrial - EIRELI	UN	15	Variável	5.042,00
006.0411.2019.0013724-77	Aquisição de água mineral em garrafas de 20 litros	N S Carvalho Comércio Varejista de Alimentos - EIRELI	UN	320	5,95	1.904,00

RESUMO DE CONTRATO

Processo SEI nº 006.0406.2019.0007591-14

Contrato nº PGE 032/2019 - Pregão Eletrônico nº 006/2019

Contratante: ESTADO DA BAHIA/PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Contratada: **INFORMÁTICA EL CORTE INGLÉS BRASIL LTDA**

Objeto: Serviço de manutenção e suporte das licenças, bem como a administração e execução de atividades rotineiras para sustentação dos ambientes da solução ECM (Enterprise Content Management) da PGE, no valor global estimado de R\$ 669.657,02 (seiscentos e sessenta nove mil seiscentos e cinquenta e sete reais e dois centavos), Unidade Orçamentária - 06.601, Fonte - 154, Projeto/Atividade - 7033, Elemento de Despesa - 33.90.40. Prazo: 12 (doze) meses a partir da data da assinatura (06/09/2019). Regime de Execução/Forma de Pagamento: Empreitada por preço global.

Setor Responsável pela Gestão Contratual: Coordenação de Gestão Estratégica

Gestor: Eduardo Jorge Rodrigues Brandão

Fiscal: Débora Silva de Araújo

Gestão Documental: 71 3116-2856/2817

disposições do Edital, torna público para conhecimento dos interessados na licitação supracitada, cujo objeto é a Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Apoio Técnico à Fiscalização e Engenharia Consultiva de Projetos, Obras e Serviços de Engenharia nas Unidades da SEAP no Estado da Bahia, que o recurso interposto pela licitante UFC ENGENHARIA LTDA., foi apreciado e julgado IMPROCEDENTE, inclusive com efeito hierárquico e consequentemente mantida a decisão anteriormente divulgada. Informamos que a abertura dos envelopes nº 03 - Fase de Habilitação será no dia 11/09/2019 às 10h30min na sala da Coordenação de Licitação da SEAP.

Salvador - BA, 09/09/2019 - Maria Luiza Amorim Mendes - Presidente/CPL.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO

Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia - CONDER

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO ESTADO DA BAHIA - CONDER

JULGAMENTO DE RECURSO CONCORRÊNCIA Nº 002/19

A Comissão Permanente de Licitação - COPEL informa aos interessados, que o Recurso interposto pela licitante G3 POLARIS SERVIÇOS EIRELI (ME), participante do Processo Licitatório supracitado, na Fase de Habilitação, foi julgado PARCIALMENTE PROCEDENTE pela Comissão que reformulou a sua decisão anteriormente proferida, no sentido de declarar INABILITADA a empresa CERQUEIRA CORREA ENGENHARIA LTDA, e em nível hierárquico, o Diretor Presidente da CONDER, deu provimento parcial ao mesmo, acatando a decisão da Comissão, conforme informações contidas no processo. Salvador, 06 de setembro de 2019. Maria Helena de Oliveira Weber - Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

SECRETARIA DA SAÚDE

SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA-SESAB SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DOS SISTEMAS DE REGULAÇÃO DA ATENÇÃO À SAÚDE - SUREGS RESULTADO DO JULGAMENTO DO CREDENCIAMENTO Nº. 002/2013

Objeto: CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS PARA REMOÇÃO DE PACIENTES EM UNIDADES DE SUPORTE BÁSICO (USB) E AVANÇADO (USA).

A Comissão Permanente de Credenciamento da SUREGS, instituída pela Portaria 226 de 14 de fevereiro de 2013, publicada no DOE 15 de fevereiro de 2013 em conformidade com a Lei Estadual n.º 9.433/2005, Instrução nº 002/2013, publicada no DOE de 27 de março de 2013, da Portaria nº 1160/2013, publicada no DOE de 15 de agosto de 2013 e Regulamento respectivo, declara DESABILITADA a Empresa HUMANA'S HOME CARE-FLAVIA ALVES DE SOUZA -ME, CNPJ nº 17.863.255/0001-80, para prestação dos serviços em epígrafe. Salvador, 06 de Setembro de 2019.

SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB
DIRETORIA DE VIGILÂNCIA E ATENÇÃO À SAÚDE DO TRABALHADOR - DIVAST
CENTRO ESTADUAL DE REFERÊNCIA E ATENÇÃO À SAÚDE DO TRABALHADOR - CESAT

AVISO DE JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2019

A Diretoria de Vigilância e Atenção à Saúde do Trabalhador/Centro Estadual de Referência e Atenção à Saúde do Trabalhador, comunica aos interessados que o Pregoeiro, no uso de suas atribuições, decidiu CONHECER a Impugnação interposta pela empresa PÖINTER DISTRIBUIDORA SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTICA EIRELI, CNPJ 31.808.307/0001-47, para no mérito NEGAR-LHE provimento, fundamentando seu entendimento no Art. 201 § 1º da Lei 9.433 de 01 de março de 2005, mantendo inalteradas as condições editalícias do certame, o Julgamento da Impugnação na íntegra está anexado aos autos do Processo 019.9265.2019.0025273-66. Salvador, 06 de setembro de 2019. Gilmar da Silva Costa. Pregoeiro.

SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB CENTRO ESTADUAL DE PREVENÇÃO E REABILITAÇÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - CEPRED

COMISSÃO DE LICITAÇÃO - COPEL JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 006/2019 (Aquisição de Cadeira de Rodas III) PROCESSO Nº 019.9206.2019.0070014-31

O Pregoeiro Oficial do CEPRED/SESAB, com base nas informações contidas nos autos do processo licitatório em epígrafe, e com fundamento nos Art. 03, § 1º, incs. I e II, Art.79, inc. I e em consonância com o Art. 118, inc.III da Lei Estadual nº 9433/05 JULGA IMPROCEDENTE o Segundo pedido de impugnação manejada pela empresa CRUZEL COMERCIAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES - EIRELI CNPJ19.877.178/0001-43,

mantendo-se a data da abertura do certame.

Salvador, 06 de Setembro de 2019.

Lennon Felix Carvalho

Pregoeiro Oficial

CONTRATOS

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - RESUMO DAS COMPRAS - ART. 59, INCISOS I E II DA LEI 9.433/05 - AGOSTO/2019

RECURSOS: DIRETORIA GERAL/FUNDO DE MODERNIZAÇÃO

Nº Proc.	Objeto	Fornecedor	Unid. de Medida	QTD	Valor Unitário (R\$)	V. Total (R\$)
006.0411.2019.0012233-91	Aquisição de Switches	C Rodrigues Valverde - ME	UN	03	540,00	1.620,00
006.0411.2019.0012738-19	Aquisição de Memória DDR	Jamile Gabriele da Silva Fetal	UN	05	180,00	900,00
006.0411.2019.0012748-91	Aquisição de Patch de Manobras (Patch Panel)	Total Cabos Comércio de Materiais Elétricos e Informática Eireli	UN	04	179,99	719,96
006.0411.2019.0012470-61	Aquisição de Disco Rígido Interno (HD)	C Rodrigues Valverde - ME	UN	20	186,50	3.730,00
006.0413.2019.0012751-58	Aquisição de Etiquetas Autoadesivas para identificação de visitantes	Empresa Gráfica da Bahia - EGBA	UN	40.000	0,08	3.200,00
006.8365.2019.0013623-92	Aquisição de display em acrílico (tamanhos 30cm x 6cm e 21 cm x 6cm)	Acriplanos Manufaturados em acrílico EIRELI-EPP	UN	102	Variável	813,00
006.0409.2019.0013347-98	Aquisição de Projetores	Netlife Comércio e Serviços de Informática - LTDA.	UN	03	2.680,00	8.040,00
006.0411.2019.0013538-47	Aquisição de cones de sinalização e barreiras plásticas para sinalização	DK Comércio de Ferramentas, Epis e Acessórios de Segurança Industrial - EIRELI	UN	15	Variável	5.042,00
006.0411.2019.0013724-77	Aquisição de água mineral em garrafas de 20 litros	N S Carvalho Comércio Varejista de Alimentos - EIRELI	UN	320	5,95	1.904,00

RESUMO DE CONTRATO

Processo SEI nº 006.0406.2019.0007591-14

Contrato nº PGE 032/2019 - Pregão Eletrônico nº 006/2019

Contratante: ESTADO DA BAHIA/PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Contratada: **INFORMÁTICA EL CORTE INGLÉS BRASIL LTDA**

Objeto: Serviço de manutenção e suporte das licenças, bem como a administração e execução de atividades rotineiras para sustentação dos ambientes da solução ECM (Enterprise Content Management) da PGE, no valor global estimado de R\$ 669.657,02 (seiscentos e sessenta nove mil seiscentos e cinquenta e sete reais e dois centavos), Unidade Orçamentária - 06.601, Fonte - 154, Projeto/Atividade - 7033, Elemento de Despesa - 33.90.40. Prazo: 12 (doze) meses a partir da data da assinatura (06/09/2019). Regime de Execução/Forma de Pagamento: Empreitada por preço global.

Setor Responsável pela Gestão Contratual: Coordenação de Gestão Estratégica

Gestor: Eduardo Jorge Rodrigues Brandão

Fiscal: Débora Silva de Araújo

Gestão Documental: 71 3116-2856/2817